



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 99/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA PORTUENSE RESTAURANTE EIRELI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **PORTUENSE RESTAURANTE EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.290.299/0001-61, situada na Avenida Olyntho Almada, 285, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Gabriel dos Reis de Castro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 085.431.376-16 e da C.I. nº MG-15.107.878 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 49/2019, Pregão Presencial nº 31/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação aos servidores municipais para atendimento as situações previstas no pedido inicial, nos quantitativos discriminados no Anexo I do Edital supra, dos itens abaixo relacionados conforme resultado do Pregão Presencial nº 31/2019:

Item	Discriminação dos Produtos	Quant	Valor ref. R\$	Valor Total R\$
1	Prato feito em embalagem térmica fechada de alumínio (Marmitex de 1045ml) com opção de salada, arroz, feijão, um legume e um pedaço de carne médio.	3912	6,99	27344,88
2	Refeição sem balança com opção de salada, arroz, feijão, legumes, com direito a dois pedaços de carne.	900	11,00	9900,00
			TOTAL R\$	37.244,88

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: **R\$ 37.244,88 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos diariamente.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse, ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0009**
00.01.00 MANUT. ATIVID. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO
CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL;
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO
COM A POLÍCIA MILITAR; **3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020**
00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL; **3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032**
00.01.01 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL;
3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE
OBRAS E URBANISMO; **3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02**
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.48 Manut. e Melhoria
Atenção Básica em Saúde/ESF; **3.3.90.39.00.2.08.00.20.122.0013.2.0083**
00.01.00 Manut. Secret. Agricul. Pecuária e Meio Ambiente;
3.3.90.39.00.2.12.00.04.122.0003.2.0137 00.01.00 MANUT. DA
SECRET.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;
3.3.90.39.00.2.13.00.26.782.0003.2.0057 00.01.00 MANUT. DA
SECRETARIA DE TRANSPORTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 12 de março de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

PORTUENSE RESTAURANTE EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 12 de março de 2019.